



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.730/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00145/2019, Pregão Presencial nº 040/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA, objetivando os serviços especializados em coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante.

Em 23 de dezembro de 2020, foi firmado o Termo aditivo nº 01, fls. 860/861, prorrogando o prazo do contrato nº 00145/19 por mais 12 meses, vigindo a partir de 23/12/2019 até 23/12/2020 .

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, obteve êxito, bem como foram cumpridos rigorosamente todos os aspectos relacionados ao contrato Foi considerado ainda que: há previsão legal para a prorrogação contratual e que os valores contratados serão mantidos sem qualquer reajuste financeiro ou ônus para a Administração Pública. assim, a Auditoria considerou regular o Termo Aditivo nº 01 ao contrato 00145/2019.

É o relatório.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 0145/2019;
- b) Determinem o arquivamento do Processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.730/20

Objeto: Licitação/Termo Aditivo

Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux

Gestor: Luciene Andrade Gomes Martinho

Licitação. Termo Aditivo ao Contrato nº 00145/2019.

Julga-se regular o termo aditivo nº 01.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0366 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.730/20, que trata do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00145/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA, objetivando os serviços especializados em coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em;

- 1) Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 00145/2019;
- 2) Determinar arquivamento.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2021 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO